



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CARGOFLEX SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000605/2007-81**

**CONTRATO Nº 53/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretor de Recursos Logísticos Substituto, Senhor **AMARILDO BAESSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 047.693.808-28, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 13 de 11/01/2008, publicada no Diário Oficial da União 14/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARGOFLEX SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 08.489.292/0001-80, com sede no STRC Trecho 4 Conjunto C Lote 6 Parte D – Brasília/DF, telefone nº (61) 3361-5300/fax nº (61) 3361-5205, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO LEMOS DE SOUZA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.852.416 – SSP/DF, e do CPF nº 694.593.391-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 155/2007**, consoante consta do Processo nº 00140.000605/2007-81, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para remoção de mobiliário em geral, bagagens de servidores e bens móveis da **CONTRATANTE**, através de transporte rodoviário local e interestadual, conforme especificações constantes de sua Cláusula Quinta.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 155/2007 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo gestor deste Contrato à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DISTÂNCIA EM KM	PRAZO DE ENTREGA
01	DE 01 A 1.200	ATÉ 07 (SETE) DIAS
02	DE 1.201 A 2.500	ATÉ 15 (QUINZE) DIAS
03	ACIMA DE 2.501	ATÉ 20 (VINTE) DIAS

2) A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, mediante documento de Solicitação de Mudança.

3) O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Indicar de imediato, o responsável local, encarregado pelos serviços, com indicativo claro de seu nome, endereço e demais meios a serem utilizados nas comunicações da prestação dos serviços, quando a **CONTRATANTE** comunicar a localidade de origem dos transportes objeto deste Contrato.

2) Acordar com o servidor da **CONTRATANTE** a data para execução dos serviços, não podendo exceder em mais de 5 (cinco) dias corridos o prazo estabelecido no item "1" da Cláusula Segunda, após o recebimento da Solicitação de Mudança.

3) Transportar todos os materiais adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação, quando devidamente autorizada.

4) Efetuar a entrega dos bens na cidade de destino nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, a contar da data de recebimento da Solicitação de Mudança.

5) Segurar os bens a serem transportados, sendo que a **CONTRATANTE** fornecerá seus valores.

6) Comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do gestor deste Contrato, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de vencimento para entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento.

7) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue.

8) Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não estejam de acordo com as especificações.

9) Efetuar o transporte dos bens em caminhão do tipo baú, executado por seus empregados, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos materiais de consumo (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, plástico polibolha, plástico polionda, papelão rígido, fita adesiva,



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

etiquetas, etc.) necessários para a embalagem dos bens a serem transportados, sendo de sua responsabilidade a desmontagem e montagem quando necessário.

10) Utilizar, como fonte de informação, para efeito de cálculo de quilometragem, o guia rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre a origem e o destino.

11) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 155/2007.

15) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio do gestor deste Contrato.

2) Prestar informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, mediante documento de SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.

3) Proporcionar todas facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação de cada serviço solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro abaixo:

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO	VALOR EM R\$ / M³	M³ A SER TRANSPORTADO	VALOR (R\$)	SEGURO (1% DO VALOR TRANSPORTADO)
ATÉ 100KM	18,68	800	14.944,00	1%
DE 101 A 500 KM	21,98	100	2.198,00	
DE 501 A 1.000KM	45,87	100	4.587,00	
DE 1.001 A 1.500KM	104,34	500	52.170,00	
DE 1.501 A 2.000KM	111,11	300	33.333,00	
DE 2.001 A 2.500KM	106,49	100	10.649,00	
DE 2.501 A 3.000KM	108,09	100	10.809,00	
ACIMA DE 3.000KM	108,10	100	10.810,00	
VALOR FIXO NÃO CONTEMPLADO PARA FINS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA			30.000,00	
TOTAL			169.500,00	

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente ~~deverá~~ ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2008**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho:



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

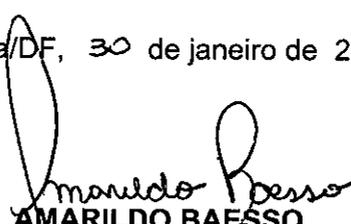
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2008.

  
**AMARILDO BAESSO**

Diretor de Recursos Logísticos Substituto  
Presidência da República

  
**ANTONIO LEMOS DE SOUZA NETO**  
Cargoflex Soluções Logísticas Ltda.

<b>COFIN</b>
Proc. 603
Pág. 202
Func. <i>1101</i>

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Jan08 NUMERO: 2008NE900071 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
 CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO  
 ENDereco : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 08489292/0001-80 - CARGOFLEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA EPP  
 ENDereco : STRC TRECHO 04 CONJUNTO 06 PARTE D BRASILIA  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71225-543

TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE  
 - CONTRATO NR. 53/2008

PROC ORIGEM: 2007PR00155

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000  
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000605200781

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

UNIDADE MONETARIA: REAL  
 VALOR EMPENHO : 20.000,00  
 VINTE MIL UNIDADES MONETARIAS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 74 -FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,11799 VALOR UNITARIO: 169.505,89  
 VALOR DO SEQ. : 20.000,00

TRANSPORTE RODOVIARIO - MOBILIARIO/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/BE  
 NS PESSOAIS 000022730

Prestação de serviço para remoção de mobiliário em geral, bagagens de servidor  
 es e bens móveis da Presidência da República, por meio de transporte rodoviári  
 o local e interestadual.

T O T A L 20.000,00

-----  
 GILTON SABACK MALTEZ  
 ORDENADOR

-----  
 JAIRO SIMAO DE MELO  
 GESTOR FINANCEIRO